



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO N.º 36, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1994

Aprova o Relatório Final da Câmara Técnica Temporária de Acompanhamento e Análise do Projeto Usina Nuclear Angra II, criada pela Resolução CONAMA n.º 002/93

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei n.º 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, e Lei n.º 8.746, de 09 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando as proposições apresentadas no Relatório Final da Câmara Técnica Temporária de Acompanhamento e Análise do Projeto Usina Nuclear Angra II, de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da Câmara Técnica Temporária de que trata a Resolução 02/93 do CONAMA.

Art. 2º Recomendar ao IBAMA, à FEEMA e à CNEN a continuidade do processo de licenciamento ambiental da Usina Nuclear de Angra II, observadas as respectivas competências e limites legais.

Art. 3º Determinar ao IBAMA que promova com urgência o término da elaboração do Termo de Referência para o Estudo de Impacto Ambiental do referido empreendimento, em cumprimento à Resolução n.º 22/86, do CONAMA, contemplando em especial o Plano de Emergência, a disposição dos rejeitos radioativos e o monitoramento ambiental como forma de controle de qualidade e segurança da Usina.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI
Presidente do Conselho